



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.269, DE 16 JULHO DE 2014

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 3.041, DE 28 DE SETEMBRO 1993, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI”, RELATIVAMENTE AO BIÊNIO 2012/2014, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando que os artigos 42 ao 44 da Lei n.º 3.040, de 27 de setembro de 1993, que “*Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui*”, define como promoção a passagem do funcionário estável de um determinado grau ao imediatamente superior àquele em que se encontra classificado dentro da mesma classe;

considerando que os artigos 26 ao 27 da Lei n.º 3.041, de 28 de setembro de 1993, que “*Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal e da Evolução Funcional dos Servidores da Prefeitura do Município de Birigui*”, também define o que é promoção e o faz de forma extensiva para contemplar os integrantes do quadro de pessoal, detentores de cargo de provimento efetivo e de emprego de natureza permanente, garantindo-lhes a possibilidade de ascensão funcional, obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente;

considerando que o artigo 43, da Lei n.º 3.040, de 27 de setembro de 1993, prevê que a promoção obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, realizando-se bianualmente;

considerando que o parágrafo único do artigo 27, da Lei n.º 3.041, de 28 de setembro de 1993 prevê que: “*o procedimento para a apuração dos critérios de antiguidade e merecimento será definido em regulamento*”;

considerando que para o biênio 2012/2014 deverá prevalecer o critério de promoção por antiguidade,

DECRETA:

ART. 1º. Aos servidores públicos municipais considerados estáveis em data de 30 de junho de 2012, ressalvado o disposto no inciso III, do art. 13 da Lei n.º 3.040/1993, acrescentado pela Lei n.º 3.395, de 21/06/1996, o estabelecido no parágrafo único do artigo 43 da Lei Municipal n.º 3.040/ 1993, e artigo 109 da Lei Complementar n.º 32 de 17 de setembro de 2.010, fica assegurado o direito de promoção por antiguidade, obedecendo-se o critério de elevação de 1 (uma) letra na escala de vencimentos constante do Anexo 10 da Lei n.º 3.397, de 28 de junho de 1.996.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO


CNPJ 46 151 718/0001-80


ART. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, providenciará e afixará o competente Edital de eventuais promoções, e efetuará as respectivas alterações das referências de vencimentos, assim como os devidos registros no prontuário funcional dos mesmos.

ART 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2014.

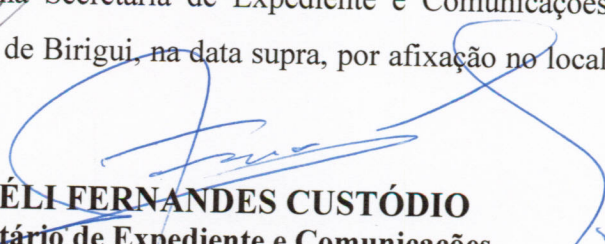
Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de julho de dois mil e quatorze.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário de Administração


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas